



Número: **1022778-29.2021.4.01.3400**

Classe: **CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **17ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **23/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0008008-29.2013.4.01.3400**

Assuntos: **Aposentadoria**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO NACIONAL DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUARIOS (EXEQUENTE)	NATALIA FERREIRA FREITAS BANDEIRA (ADVOGADO) THIAGO LINHARES DE MORAES BASTOS registrado(a) civilmente como THIAGO LINHARES DE MORAES BASTOS (ADVOGADO) ANTONIO TORREAO BRAZ FILHO (ADVOGADO) ANA TORREAO BRAZ LUCAS DE MORAIS (ADVOGADO) VITOR CANDIDO SOARES (ADVOGADO) LUIZA EMRICH TORREAO BRAZ registrado(a) civilmente como LUIZA EMRICH TORREAO BRAZ (ADVOGADO) JOAO PEREIRA MONTEIRO NETO registrado(a) civilmente como JOAO PEREIRA MONTEIRO NETO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (EXECUTADO)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
212750968 8	21/05/2024 15:11	<a href="#">Decisão</a>	Decisão	Interno



**Seção Judiciária do Distrito Federal  
17ª Vara Federal Cível da SJDF**

**PROCESSO: 1022778-29.2021.4.01.3400**  
**CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (157)**  
**EXEQUENTE: SINDICATO NACIONAL DOS FISCALIS FEDERAIS AGROPECUARIOS**  
**EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL**

**DECISÃO**

Para fins de cumprimento da decisão retro, **determino**, desde já e conforme requerido, a produção de prova pericial a ser realizada às expensas da parte credora. Para tanto, **nomeio perito a ser indicado pela Secretaria do Juízo**, conforme a especialidade necessária, devendo ele apresentar o laudo no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da perícia ou do início dos trabalhos periciais, incumbindo às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos (CPC/2015, art. 465, *caput*, e § 1.º), facultando-lhes, no mesmo prazo, a delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a perícia.

Cientificado da nomeação, deverá o perito dizer, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias, se aceita o encargo (CPC/2015, art. 467), e, em caso positivo, apresentar, no mesmo prazo, proposta de honorários periciais, acompanhada do currículo, com comprovação de especialização, e dos contatos profissionais, em especial do endereço eletrônico (CPC/2015, art. 465, § 2.º e incisos I a III), sendo-lhe advertido de que a escusa do encargo somente poderá se dar por motivo legítimo (CPC/2015, art. 157) e de que deverá cumpri-lo empregando toda sua diligência, observando os preceitos ético-profissionais, bem como o regramento quanto ao conteúdo do laudo pericial (CPC/2015, art. 473), sob pena da aplicação das penalidades legais previstas.

Com a aceitação do encargo, **intimem-se** as partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC/2015, art. 465, § 3.º).

Não havendo discordância, **homologo**, desde já, o valor da verba honorária proposta pelo perito, devendo a parte responsável pelo pagamento proceder ao depósito de 50% (cinquenta por cento) desse valor, ficando autorizado seu levantamento (CPC/2015, art. 465, § 4.º). Em caso negativo, **renove-se** a conclusão para o arbitramento da verba honorária (CPC/2015, art. 465, § 3.º).

Cumpridas todas as providências, deverá o perito indicar a data e o local para o início dos trabalhos periciais, cientificando-se, em seguida, as partes (CPC/2015, art. 474).

Apresentado o laudo, **dê-se** vista às partes para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC/2015, art. 477, § 1.º).

Não havendo a necessidade de esclarecimentos adicionais, nem questionamentos quanto à regularidade dos trabalhos periciais, **providencie-se** o pagamento do restante da verba



honorária (CPC/2015, arts. 465, § 5.º, e 477, §§ 3.º e 4.º).

Por fim, venham-me os autos conclusos para análise dos demais requerimentos.

Cumpram-se.

Brasília/DF, 20 de maio de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
juiz **Diego Câmara**  
**17.ª Vara Federal - SJDF**

